

**Despacho (extracto) n.º 17 741/2007**

Por despacho do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., de 4 de Julho de 2007, foi autorizada a licença sem vencimento pelo período de 90 dias à enfermeira Leonor Arnao Telesforo, a partir de 2 de Julho de 2007, ao

abrigo do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Julho de 2007. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Joaquim Filomeno Duarte Araújo*.



**PARTE H**

**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR DA BEIRA**

**Aviso n.º 14 574/2007**

Augusto Fernando Andrade, presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, faz saber, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para os efeitos do artigo 91.º do diploma legal atrás citado, que a Assembleia Municipal de Aguiar da Beira, na sua sessão ordinária realizada em 29 de Junho de 2007, aprovou, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 6 de Junho de 2007, depois de ter sido submetido a apreciação pública nos termos legais, a revisão ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Aguiar da Beira, que a seguir se transcreve.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

10 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade*.

**Revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Aguiar da Beira**

**Preâmbulo**

No âmbito da aplicação e gestão diária do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Aguiar da Beira detectou-se um lapso na fórmula de cálculo das compensações devidas ao município quando o prédio já se encontra servido de infra-estruturas no todo ou em parte. Esse lapso só surge evidente quando grande parte dos loteamentos confronta com arruamentos existentes devidamente pavimentados e infra-estruturados, casos que só recentemente surgiram no concelho, razão pela qual tal lapso não foi detectado anteriormente. Com este erro na fórmula de cálculo a compensação em causa ascende a valores extremamente elevados, desproporcionados relativamente ao valor do que há para compensar e que iria, na prática, determinar a inviabilização de qualquer loteamento que estivesse nesta situação. Nestes termos, considerou-se urgente a alteração da fórmula em causa.

Aproveitou-se ainda a circunstância da necessidade premente de alterar a fórmula de cálculo das compensações para, ainda no âmbito das taxas relativas a loteamentos, incluir a isenção para os casos que, em aglomerados urbanos consolidados, nomeadamente nos seus núcleos antigos, se pretende a junção de parcelas num só lote e que ficaram sujeitos a operação de loteamento por força da definição de loteamento constante no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, uma vez que se tem constatado que as edificações existentes nas áreas antigas e consolidadas possuem, por norma, áreas extremamente exíguas que não permitem a sua devida utilização, pelo que a junção de parcelas, nestas situações, é desejável de forma a não impossibilitar a reconstrução destas áreas que, genericamente, se encontram muito degradadas.

Foram detectados alguns lapsos de redacção do anexo II que foram corrigidos.

As alterações introduzidas implicaram a correcção da redacção do corpo de artigos:

**Artigo 1.º**

Os artigos 37.º e 64.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Aguiar da Beira passam a ter a seguinte redacção:

**«Artigo 37.º**

**Outras isenções**

- 1 — .....
- 2 — .....

- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — Estão isentas das taxas mencionadas na secção IV deste Regulamento as operações de loteamento levadas a cabo em áreas consolidadas, destinadas a constituir um único lote, que cumpram cumulativamente as seguintes condições:

- a) A área do lote a constituir não ultrapasse os 350 m<sup>2</sup>;
- b) A parcela de maior dimensão a integrar na operação de loteamento não ultrapasse os 91 m<sup>2</sup>.

**Artigo 64.º**

**Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos**

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C é o valor em euros do montante total da compensação devida ao município;

C1 é o valor em euros da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C2 é o valor em euros da compensação devida ao município quando o prédio já se encontra servido pelas infra-estruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

a) Cálculo do valor de C1:

O cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 = \frac{P'}{2} * Vt * Ac$$

em que:

P' é o coeficiente que traduz a influência da localização de acordo com os Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor para a área em questão, nomeadamente o Plano Director Municipal de Aguiar da Beira, conforme estabelecido na alínea c) do artigo 60.º deste Regulamento, para os espaços urbanos e urbanizáveis das zonas I e II, com a seguinte fórmula:

$$P' = \frac{P}{100}$$

Vt é o valor médio, em euros, dos terrenos para urbanização no concelho de Aguiar da Beira calculado a partir do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para a habitação a custos controlados para a zona III, com a seguinte fórmula:

$$Vt = \frac{V}{25}$$

em que:

V é o valor publicado na referida portaria.

Ac é o valor resultante da diferença entre as áreas a ceder para espaços verdes e utilização colectiva calculadas com base nos indicadores urbanísticos aplicáveis de acordo com o previsto no Regulamento do Plano Director Municipal de Aguiar da Beira e as áreas cedidas para esses fins na operação de loteamento.

b) Cálculo do valor de C2:

Quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2 = \frac{F}{1000} * I * Vt$$

em que:

F é o número de fogos e de outras unidades de ocupação do loteamento cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s) no todo ou em parte;

E é a extensão do comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos públicos com o prédio a lotear;

E' é o valor de E multiplicado pelas distâncias dessa extensão ao eixo dessas vias;

I é o somatório que traduz o nível de infra-estruturação pública do local, conforme estabelecido na alínea f) do artigo 60.º deste Regulamento, com as seguintes adaptações:

- Exclusivamente arruamentos não pavimentação — 1,10×E';
- Arruamentos pavimentados — 1,70×E';
- Existência de rede de abastecimento de água — 1,30×E;
- Existência de rede de esgotos domésticos — 1,40×E;
- Existência de rede de escoamento de águas pluviais — 1,40×E;
- Existência de iluminação pública aérea — 1,20×E;
- Existência de iluminação pública subterrânea — 1,40×E;
- Existência de rede de telecomunicações aérea — 1,10×E;
- Existência de rede de telecomunicações subterrânea — 1,30×E;
- Existência de rede de gás — 1,40×E;
- Nível de equipamentos e mobiliário urbano:

$$\text{Passeios em terra batida} = 0,10 \times \frac{E'}{3}$$

$$\text{Passeios pavimentados} = 0,50 \times \frac{E'}{3}$$

Vt é o valor em euros calculado da mesma forma que na alínea anterior.»

Artigo 2.º

1 — As alíneas a) e e) do n.º 3 e o n.º 6,4 do anexo II do presente Regulamento passam a ter a seguinte redacção:

«ANEXO II

**Memória descritiva e justificativa de obra de edificação — enquadramento da pretensão no Plano Director Municipal de Aguiar da Beira [conforme alínea b) do n.º 4 do n.º 11.º da Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro, e integrando as alíneas g) e h) do mesmo número e de acordo com a alínea b) do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Aguiar da Beira]:**

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — Características da edificação proposta:

Tipo de obra [...] (conforme definições constantes do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Aguiar da Beira) (no caso de obra de ampliação ou alteração deverá ser preenchida a primeira linha do quadro das alíneas seguintes com os indicadores existentes e o segundo com os indicadores depois de realizada a obra);  
Áreas totais ocupadas do edifício:

	Existente	Proposta	Total
a) Cota de soleira .....	... m/	... m/	
b) Área de implantação total .....	... m <sup>2</sup> /	... m <sup>2</sup> /	... m <sup>2</sup>
c) Área bruta de construção total .....	... m <sup>2</sup> /	... m <sup>2</sup> /	... m <sup>2</sup>
d) Área útil de construção total .....	... m <sup>2</sup> /	... m <sup>2</sup> /	... m <sup>2</sup>
e) Volumetria total .....	... m <sup>3</sup> /	... m <sup>3</sup> /	... m <sup>3</sup>
f) Cércea máxima .....	... m/	... m/	... m
g) Numero de pisos .....	... /	... /	

	Existente	Proposta	Total
h) Número de fogos .....	... /	... /	
i) Área bruta de construção total para fins habitacionais .....	... m <sup>2</sup> /	... m <sup>2</sup> / (se aplicável)	... m <sup>2</sup>
j) Área bruta de construção total para arrumos ou garagens .....	... m <sup>2</sup> /	... m <sup>2</sup> / (se aplicável)	... m <sup>2</sup>
l) Área bruta de construção total para fins comerciais ...	... m <sup>2</sup> /	... m <sup>2</sup> / (se aplicável)	... m <sup>2</sup>
m) Área bruta de construção total para fins industriais ...	... m <sup>2</sup> /	... m <sup>2</sup> / (se aplicável)	... m <sup>2</sup>
n) Área bruta de construção total para fins agrícolas ou pecuários .....	... m <sup>2</sup> /	... m <sup>2</sup> / (se aplicável)	... m <sup>2</sup>

- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — Verificação da integração da proposta nas regras de ocupação da edificação em vigor para a área do terreno, quando inserido em espaços não urbanos (de acordo o capítulo IV do PDM):
- 6.1 — .....
- 6.2 — .....
- 6.3 — .....
- 6.4 — Terreno inserido em Reserva Agrícola Nacional:
- Área do terreno — ... m<sup>2</sup>;
- Área de implantação — ... m<sup>2</sup>;
- Área bruta de construção — ... m<sup>2</sup>»

Artigo 3.º

As presentes alterações ao Regulamento são aplicáveis aos actos praticados após a data da sua entrada em vigor, mesmo que respeitem a processos iniciados anteriormente.

Artigo 4.º

As presentes alterações ao Regulamento entram em vigor no dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL**

**Aviso n.º 14 575/2007**

Para os devidos efeitos, torno público que, por meu despacho de 26 de Julho de 2007, procedi à nomeação de Virgolino José Costa, para o lugar de operário qualificado, encarregado (equipa de rede viária), 1.º escalão, índice 285, classificado no concurso interno de acesso limitado para um lugar de operário qualificado, encarregado.

O mesmo deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

27 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes*.

2611037753

**Aviso n.º 14 576/2007**

Para os devidos efeitos, torno público que, por meu despacho de 26 de Julho de 2007, procedi à nomeação de Casimiro José Panóias Lagoa para o lugar de operário qualificado encarregado (equipa de águas e esgotos), 1.º escalão, índice 285, classificado no concurso interno de acesso limitado para um lugar de operário qualificado (encarregado). O mesmo deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

27 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes*.

2611037695